



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**

**VETO TOTAL Nº 07/2021**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 07/2021 ao Projeto de Lei nº 20/2021 (AUTÓGRAFO 43/2021), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o **PL nº 20/2021**, de autoria do **Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, **vetou totalmente a proposição, considerando-a inconstitucional por afronta ao direito de propriedade (competência legislativa da União)**, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Sr. Prefeito, uma vez que as razões de ser da propositura **estão pautadas em política pública de seara ambiental, e não de direito civil**, sendo possível a iniciativa legislativa municipal.

Ademais, ressalta-se que a **classificação dos animais como “objetos de direito” têm sido rechaçada pela doutrina**, de modo que, **observado o poder de polícia alinhado à norma protetiva ambiental, não estará se privando a propriedade**, visto que o melhor entendimento é de que os **animais possuem um status sui generis** no direito brasileiro, **caminhando para o reconhecimento de direitos**, não havendo em que se falar em limitação de propriedade, pois não são objetos, sendo norma regulamentadora do poder de polícia administrativa, em matéria ambiental, a nível municipal.

Desta forma, em virtude dos argumentos expostos, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 07/2021** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e **dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 05 de julho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro